



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 057/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022 que dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet em finais de semana e véspera de feriados no Município de Sousa - PB, e dá outras providências.

APROVADO

Em 09/08/22

Presidente

AUTOR: Ver. Carlos Henrique (Novinho de Carlão)

RELATOR: Denis Formiga

Chegou a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei em epígrafe, que determina a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet em finais de semana e véspera de feriados no Município de Sousa - PB.

O mesmo (PL) especifica os horários aos quais estarão proibidos os cortes dos serviços acima descritos, bem como, autoriza o Poder Executivo regulamentar a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às empresas em caso de descumprimento.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

Ademais, a matéria possui amparo nos artigos 4º, incs. I e V; art. 76 § 2º, art. 131 parág. único da Lei Orgânica Municipal que destacam:



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

V. dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais públicos ou privados no que couber; (grifo nosso)

Art. 76. A permissão de serviços públicos a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessado, para escolha do melhor pretendente, sendo só que será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos, ficarão sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários. (grifo nosso)

Art. 131. A política urbana terá por objetivo o desenvolvimento das funções sociais da Cidade, distritos ou povoações e o bem-estar dos habitantes, em consonância com as políticas econômicas e sociais do Município.

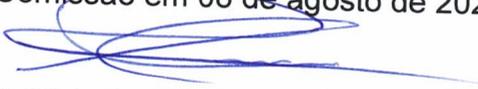
Parágrafo Único. As funções sociais ensejarão o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida, moradia e ambientação compatíveis com o desenvolvimento do Município. (grifo nosso)

Todos os artigos, em comento, estão voltados para destacar a importância do bem-estar da população souseense, principalmente, no que se refere à suspensão de serviços básicos como, por exemplo, água, energia elétrica.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 000, de 27 de Junho de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 08 de agosto de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente/Relator

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro